



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI NÚMERO 84/73.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :-

SÚMULA - DENOMINAM-SE AS ESCOLAS RURAIS DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO.-

ARTIGO 1º) AS ESCOLAS MUNICIPAIS RURAIS PASSAM A TEREM AS SEGUINTE DENOMINAÇÕES.

RUI BARBOSA - localizada na Fazenda Perseverança -
PRINCEZA ISABEL - localizada na Fazenda Primavera -
SÃO GERALDO - localizada no lote nº 85-B - gléba Atalaia -
BENJAMIM CONSTANCE - localizada na Fazenda Coqueiro -
D. PEDRO II - localizada na Fazenda Jussara -
MIRAN PIRIH - localizada no lote nº 172-A - gléba Andirá -
OLAVO BILAC - localizada no lote nº 343 - gléba Esperança -
ROCHA POMBO - localizada no lote nº 327-A - gléba Esperança -
SANTOS DUMONT - localizada na Fazenda Pouso Alegre -
DAVID PASSINA - localizada no lote 121-A - gléba Atalaia -
NOSSA SENHORA APARECIDA - localizada na Fazenda N.S. Aparecida -
COSTA E SILVA - localizada na fazenda Califórnia -
ROSA BRANCA - localizada na Fazenda Rosa Branca -

ARTIGO 2º) A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO -

ARTIGO 3º) REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 14 DE NOVEMBRO DE 1973.

Euclides Pavin
EUCLIDES PAVIN
PREFEITO MUNICIPAL.